



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 9 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 2235

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº 47, de 10 de julho de 2020** - Prorroga o Isolamento Social Rígido no Município, na forma do Decreto Municipal Nº 30 de 12 de maio de 2020 e de Decreto estadual Nº. 33.645, de 04 de julho de 2020 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 47, DE 10 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.645, DE 04 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população

DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municipais nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.645, de 04 de julho de 2020, ficando fixadas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito(CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.

Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 10 de julho de 2020 às 23:59 do dia 19 de julho de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.

Art. 2º - Fica autorizado o transporte de passageiros intramunicipal (micro-ônibus, taxistas e mototaxistas) nos mesmos termos, protocolos e condições fixados pelo Decreto Estadual para o transporte de passageiros intermunicipal.

Art. 3º - Fica alterado o inciso V, do § 2º, do art. 12, do Decreto nº. 44/2020, nos seguintes termos:

“Art. 12 - ...

§ 2º ...

IV – Lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos das 08:00hrs às 12:00hrs nos dias de segunda-feira a sábado;”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 10 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74